

CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72 Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo. E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug Prefeito Municipal João Roque Buzoli Vice-Prefeito

Itamar Mariani Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva Secretária de Saúde Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes Presidente André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente
Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário

Marcelo da Costa Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereado

Alírio José Bacca 1ª Vice-Presidente Alline Krug Tontini

1º Secretária
Almira Conelhero Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr.a **Clarineu José Nogueira**, portador do CPF nº 272.952.811-34, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, responsável pelo Procon, DGAS-04, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal PORTARIA N. º 691, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 234, da Lei Complementar nº 041/2007, prorrogar pelo prazo de 08 (oito) dias o Processo de Administrativo de Sindicância nº 045/2023, a partir de 08 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 08 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N. º 693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Zildete Almeida dos Santos Moura**, portadora do CPF nº 711.815.710-49, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Cecilia Meireles, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 694, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Osana Pereira Xavier de Matos**, portadora do CPF nº 915.910.071-00, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Erico Verissimo, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Josiene Nazare Rosa de Jesus**, portadora do CPF nº 004.348.811-04, da função do Coordenador Escolar

junto à Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Jocelei Marga Bley**, portadora do CPF nº 821.243.961-53, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 697, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Franciane Regina Oselame Feraboli**, portadora do CPF nº 001.055.581-17, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Erico Verissimo, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N. º 698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Eleonice de Souza**, portadora do CPF nº 465.500.701-04, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Erico Verissimo, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Delnara Pereira Joaquim Jandrey**, portadora do CPF nº 557.723.821-87, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Ribeirão Polo, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **Cleonice Schlieck**, portadora do CPF nº 001.106.811-69, da função do Coordenador Escolar junto à Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria da Graça Belotti Nunes**, portadora do CPF nº 867.850.871-04, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Dona Dalila, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 702, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Mara Elena Bueno de Souza,** portadora do CPF nº 717.394.161-04, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Esplanada, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 703, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Santina de Carvalho Giraldeli,** portadora do CPF nº 840.800.359-34, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Erico Verissimo, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

- **Art. 1º** Exonerar a servidora **Ana Clarice Borgmann**, portadora do CPF nº 412.333.360-53, do cargo em comissão de Diretora das Escolas Municipais Rurais, DGAS 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 705, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

- **Art. 1º** Exonerar a servidora **Josiana Gomes Barbosa Arenhardt,** portadora do CPF nº 933.244.301-78, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Integral Semear, DGAS 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 706, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor **Mauro Malimann Arenhardt,** portador do CPF nº 017.378.429-12, do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Cecilia Meireles, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. ° 707, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Noemi Jandrey,** portadora do CPF nº 456.525.461-15, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Professora Nice Archilha, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 708, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Catia Silene Kanieski,** portadora do CPF nº 652.837.081-87, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Infantil Sibipiruna, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elenir Pereira Matos**, portadora do CPF nº 393.518.661-49, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Alide Belotti, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora Erica Jaqueline Schweter Antunes, portadora do CPF nº 095.431.328-36, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora Selma Rodrigues de Freitas, portadora do CPF nº 977.974.561-00, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Manoel de Barros, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Sonia Aparecida Barbosa**, portador do CPF nº 446.560.501-30, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Flamboyant, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora Vania de Vargas Gemelli Martins, portadora do CPF nº



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

901.806.401-78, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Dona Dalila, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Solange Aparecida Rodrigues,** portadora do CPF nº 774.048.401-63, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Esplanada, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marinalva Germana Rodrigues da Silva,** portadora do CPF nº 608.985.931-15, do cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Erico Verissimo, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Cristina Passianoto Belchior,** portadora do CPF nº 033.407.978-03, do cargo em comissão de Diretora Adjunta das Escolas Municipais Rurais, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora Kelli Cristina Martins Tavares, portadora do CPF nº 310.891.168-61, do cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Integral Semear, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 718, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Izaneide Maria da Silva Queiroz**, portadora do CPF nº 662.585.531-68, do cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Municipal Cecilia Meireles, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Ionara Cristina Navarini**, portadora do CPF nº 783.425.701-34, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Professora Nice Archilha, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 720, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Helena Marlice Dresch Martins,** portadora do CPF nº 519.206.031-15, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Sibipiruna, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 721, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora Evaneide Martins Dos Santos, portadora do CPF nº 582.349.501-34, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Alide Belotti, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Erika Fernanda Duarte Oliveira**, portadora do CPF nº 031.414.801-92, do cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 723, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor **Elmer Eduvis Poquioma Estrada,** portador do CPF nº 742.634.801-63, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Municipal Manoel de Barros, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Elissandra Borges Rodrigues**, portador do CPF nº 021.723.039-33, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Flamboyant, DGAS - 03, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe Sobre Constituição de Comissão Responsável pelo Processo de Remoção dos Profissionais de Educação do Quadro do Magistério (Professores, Especialistas e Inspetores Escolares) do município de Chapadão do Sul-MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, e atendendo a Lei Complementar nº 015/2002, Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Responsável pelo Processo de Remoção dos Profissionais de Educação do Quadro do Magistério (Professores, Especialistas em Educação e Inspetores Escolares) para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

Carolina Barrea Remonatto - Presidente Rone Edson Mastelari - Membro Adriana Pereira da Silva- Membro

Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

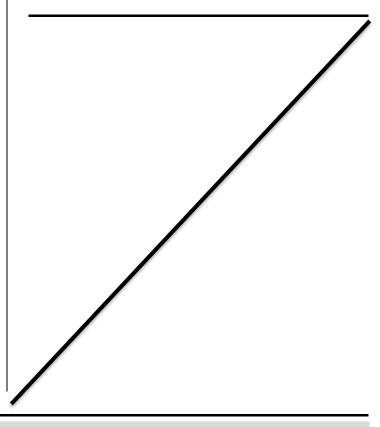
São atribuições da Comissão:

- a) Analisar os pedidos de remoção solicitados;
- b) Processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos conforme o Edital de Remoção;
- c) Divulgar os resultados da classificação das solicitações de remoção;
- d) Analisar os processos de recursos protocolados;
- e) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os resultados de remoção e alteração de lotação para apreciação, deferimento e publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal





Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 692, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores relacionados abaixo, com efeito retroativo às datas lançadas respectivamente a cada servidor:

MONIA VIEGAS DA SILVEIRA	04/12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II
RENATA DE SOUZA VITORINO	28/11/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II
GERALDA DAMASCENO SILVEIRA	28/11/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II
SAMUEL NEVES DOS SANTOS	05/12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	07/12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II
MARIA ESTEVAM FILHA	05/12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 011/2023 PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, divulga o presente edital após a interposição recursal do **RESUTADO FINAL**, contendo o consequente resultado após a respectiva apreciação.

Recorrentes:

CANDIDATO	CPF	CARGO	RECURSO	SITUAÇÃO	NÃO ATENDE
DAMARES GONGORA MOREIRA ALVES	***.***.931- 53	DIRETOR ADJUNTO	INDEFERIDO	NÃO APTO(A)	11.4-VI
REVERSON RODRIGUES DIAS	***.***.621- 99	DIRETOR ADJUNTO	INDEFERIDO	NÃO APTO(A)	11.4-IV

CANDIDATO	CPF	CARGO	RECURSO	SITUAÇÃO	NÃO ATENDE
ROZENILDA PEREIRA DE	***.***.171-	DIRETOR	INDEFERIDO	NÃO APTO(A)	11.4-III e
PAULA	20	ADJUNTO (PPI*)			IV

Chapadão do Sul-MS, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL nº 01/2023

Abertura para Remoção do Quadro do Magistério - Profissionais de Educação (Professores, Especialistas e Inspetores Escolares) do Município de Chapadão do Sul-MS.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Complementar nº 015/2002 de 20 de dezembro de 2002, torna público o **Edital para Remoção** do Quadro do Magistério (Profissionais de Educação: Professores, Especialistas em Educação, Inspetores Escolares) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC para o ano letivo de 2024, conforme as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** A alteração de lotação será realizada conforme previsto no Art. 32 da Lei Complementar nº 015 de 20 de dezembro de 2002, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme as normas previstas e as disposições seguintes:
 - **1.1.1 Remoção por permuta**: ato voluntário de movimentação que depende de manifestação prévia do interesse de dois profissionais da educação, concomitantemente, decorrente preenchimento da ficha de inscrição vide edital, conforme estabelecido pelo Art. 35.
 - **1.1.2 Remoção por pedido:** movimentação do servidor entre as lotações das Instituições de Ensino (CEIs e Escolas municipais) para vagas puras disponíveis, decorrente preenchimento da ficha de inscrição vide edital, conforme estabelecido pelo Art. 34.
- 1.2 Todos os profissionais de educação (Professores, Especialistas em Educação e Inspetores Escolares) da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul são lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e desempenham suas atividades laborais nos CEIs Centro de Educação Infantil, Escolas Municipais e nos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC.
- **1.3** O ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal poderá ser removido, a pedido, ou no interesse da Administração Municipal, de uma para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.
- **1.4** As funções e atividades desempenhadas pelo servidor removido deverão ser compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo.
- **1.5** O profissional de educação convocado em concurso público para exercer função de magistério só poderá ser removido da Unidade Escolar para a qual fora admitido no ano subsequente, ou por ajuste de quadro para atendimento a demanda escolar.
- 1.6 Toda remoção de profissionais de educação lotados nas unidades escolares estará submetida aos dispositivos deste Edital.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA REMOÇÃO

- **2.1** Fica vedado o remanejamento interno de turno/período de trabalho entre os mesmos profissionais que não tenham passado pelo processo do Edital de Remoção.
- **2.2** Não será permitido a participação em qualquer uma das formas de remoção aos profissionais de Educação, que:
 - **2.2.1** se encontram em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;
 - 2.2.2 se encontram *readaptados definitivamente* ou por *determinado período*.
 - 2.2.3 se encontrarem cedidos para outros órgãos ou secretarias, conforme Portaria vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para as remoções poderão ser solicitadas no período de **03 a 22 de janeiro de 2024** através do Sistema 1 DOC (https://www.chapadaodosul.ms.gov.br) disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, conforme exemplificado nos anexos deste edital.



Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **3.2** O profissional de educação deverá estar ciente das exigências e normas estabelecidas por meio deste edital, em plena concordância das mesmas e das decisões que possam ser tomadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **3.3** O profissional de educação que participar do processo de remoção será responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais erros de preenchimento incorreto de qualquer campo do documento. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não-efetivação.
- **3.4** A inscrição do profissional de educação será cancelada se prestar declarações falsas, inexatas ou adulterar qualquer documento informado e apresentado, ou ainda, que não atender integralmente todos os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 015/2002 de 20 de dezembro de 2002.

4. DO PÚBLICO ALVO

- **4.1** Poderão participar do Edital para Remoção por permuta e alteração de lotação os profissionais de educação efetivo da Rede Municipal de Ensino ocupantes dos seguintes cargos:
 - **4.1.1** Profissional de Educação Professor de Arte;
 - 4.1.2 Profissional de Educação Professor de Ciências;
 - **4.1.3** Profissional de Educação Professor de Educação Física;
 - **4.1.4** Profissional de Educação Professor de Geografia;
 - 4.1.5 Profissional de Educação Professor de História;
 - 4.1.6 Profissional de Educação Professor de Inglês;
 - 4.1.7 Profissional de Educação Professor de Português;
 - **4.1.8** Profissional de Educação Professor de Matemática;
 - 4.1.9 Profissional de Educação Professor de Música;
 - 4.1.10 Profissional de Educação Professor de 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental);
 - 4.1.11 Profissional de Educação Professor de 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental Zona Rural);
 - **4.1.12** Profissional de Educação Pedagogia (Educação Infantil);
 - 4.1.13 Profissional de Educação Pedagogia (Educação Infantil Zona Rural);
 - 4.1.14 Profissional de Educação Especialistas em educação;
 - **4.1.15** Profissional de Educação Inspetor Escolar.

5. DAS VAGAS

- **5.1** Para a escolha de vagas, o profissional de educação poderá selecionar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, qualquer Centro de Educação Infantil ou Escola Municipal de sua preferência, estando de acordo com suas funções laborais e o seu cargo efetivo.
- **5.2** As vagas disponíveis nas Escolas do Campo Zona Rural poderão ser solicitadas respeitando os mesmos critérios deste edital pelos profissionais de educação.
- **5.3** As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme estabelecidas no anexo III do Edital nº 01/2023 (D.O nº3.142/2023) e suas alterações;
- **5.4** O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos neste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A REMOÇÃO POR PEDIDO:

- **6.1** a classificação se dará em conformidade com os seguintes critérios:
 - **6.1.1** Ano de concurso e classificação no Quadro do Magistério Profissionais de Educação do município de Chapadão do Sul-MS, conforme divulgado no Edital nº 01/2023 (D.O nº3.142/2023) e suas alterações;



Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **6.1.2** As atividades desempenhadas pelo servidor removido deverão ser compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo.
- **6.1.3** O resultado da classificação será divulgado em Diário Oficial do município e obedecerão aos critérios estabelecidos no item 6.1.1, juntamente com a identificação da Escola/CEI e turma pretendida.
- **6.1.4** O profissional de educação interessado em ser removido por pedido deverá enviar a Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo Sistema 1 DOC.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DO PRAZO PARA RECURSO:

- **7.1** O Resultado parcial deste edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, após todos os profissionais interessados encaminharem a ficha de inscrição a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **7.2** Os profissionais de educação que tiverem qualquer discordância em relação a sua classificação poderão em tempo interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a publicação;
- **7.3** Para recorrer, o profissional de educação deverá enviar requerimento de recursos através do **Sistema 1 DOC** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme disposto no **Anexo III** deste Edital.
- 7.4 Todos os recursos serão analisados e, caso provido, serão efetuadas as alterações e divulgadas em Diário Oficial.
- **7.5** O resultado das solicitações de remoção por permuta ou pedido serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.
- **7.6** A remoção deferida será válida ao profissional de educação a partir do início do ano letivo conforme calendário escolar.

8. DA COMISSÃO

- **8.1** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá Comissão responsável pela remoção, por meio de Portaria, com representante dos segmentos da educação para trabalhar no processo de remoção.
 - a). analisar os pedidos de remoção solicitados;
 - b) processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos no Edital;
 - c) divulgar os resultados da classificação;
 - d) analisar os processos de recursos protocolados;
 - e) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados de remoção e alteração de lotação para apreciação, deferimento e publicação

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **9.1** Quando houver profissional excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros ajustes no quadro, o mesmo fará a escolha de vagas em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em data hábil ao processo de remoção, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul-MS.
- 9.2 Após a publicação do resultado do Edital de Remoção não será aceito pedido de desistência.
- **9.3** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC juntamente com o Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.

Chapadão do Sul-MS, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

GUERINO PERIUS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

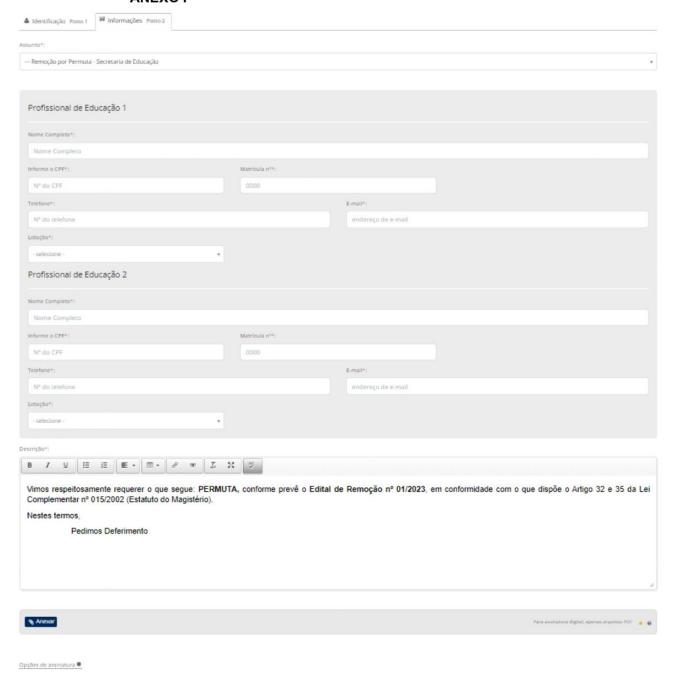


Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I



Protocolar

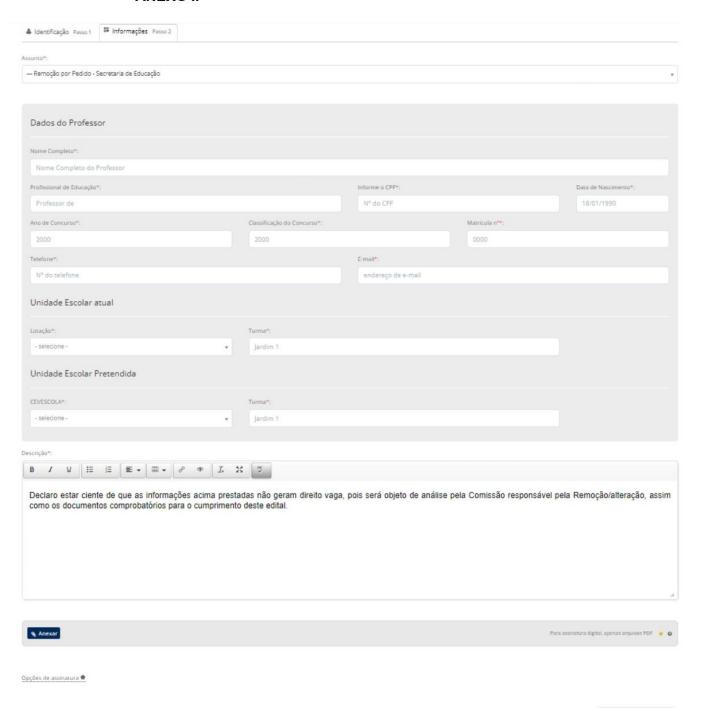


Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II



Protocolar

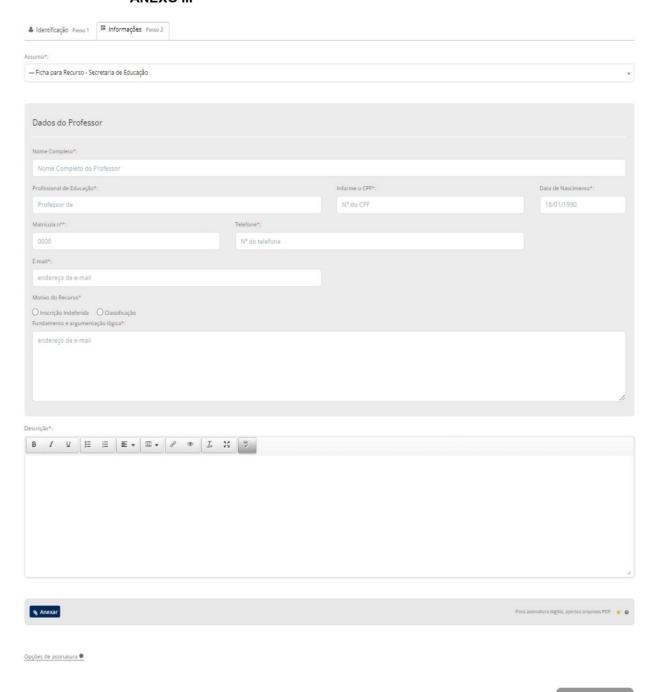


Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO III



Protocolar
Informe o campo: nome completo



Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ONDE ENCONTRAR - PASSO A PASSO





Protocolos

Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos.

Ouvidoria

Atendimento ao Cidadão: Ouvidoria Envie sua demanda para a Prefeitura

i Pedidos de e-SIC

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação da Administração Municipal.

Dados Genéricos

Análises de Projetos

Aprovação de Projetos e Alvará de Obras, Aprovação de Projetos e Licenciamentos de Loteamentos/Condomínios

Alvarás

Consulte a autenticidade e andamento de Fiscalizações recebidas.

Atos oficiais

Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento

Malas Diretas

Consulte Malas Diretas recebidas

III Transparência

Carta de Serviços

🖒 Consulta Prévia Online

Prefeitura de Chapadão do Sul

Av. ONZE, 1045 - CENTRO CEP: 79560-000 Fone: (67) 3562-5680

Ver Organograma »

Precisa de Ajuda?

- Como criar um arquivo de projeto/prancha no formato PDF padrão 1Doc
- Como realizar cadastro na central de atendimento da entidade
- Utilizando o Login Único gov.br como acesso na Central de Atendimento 1Doc
- Como criar uma solicitação na Central de Atendimento
- Como acompanhar o andamento da sua solicitação
- Como pesquisar documentos, interagir e anexar novas informações.
- Recuperando seu acesso na central de atendimento da Plataforma 1Doc



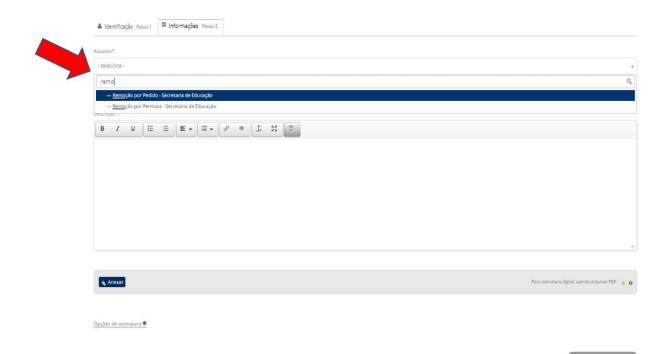
CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br







Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ERRATA

Na Edição nº 3.144 do Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, publicada no dia 07 de dezembro de 2023, na publicação do Decreto nº 3.891, houve erro de grafia em data no anexo do referido decreto. Diante do exposto, republicamos o referido Decreto na íntegra.

DECRETO Nº 3.891, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Divulga os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2024 para os órgãos da Administração Pública Municipal e Autarquia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2024 para os órgãos da Administração Pública Municipal de Chapadão do Sul e sua Autarquia, conforme Anexo Único do presente Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar escalas de plantão dos departamentos e serviços públicos considerados essenciais.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 3.891, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023)

DATA - 2024	EVENTO
12 de fevereiro	Carnaval – ponto facultativo (previsto na Lei nº 345/2000);
13 de fevereiro	Carnaval – ponto facultativo (previsto na Lei nº 345/2000);
14 de fevereiro	Carnaval – ponto facultativo até as 13 horas;
29 de março	Paixão de Cristo – feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000);
21 de abril	Tiradentes – feriado nacional;
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
30 de maio	Corpus Christi – feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000);
31 de maio	Ponto facultativo;
29 de junho	São Pedro Apóstolo – Padroeiro do Município – feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000);
07 de setembro	Independência do Brasil – feriado nacional;
11 de outubro	Criação do Estado de Mato Grosso do Sul – feriado estadual
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – feriado nacional;
23 de outubro	Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Chapadão do Sul - feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000);
29 do outubro	
28 de outubro	Dia do Servidor Público;
02 de novembro	Finados – feriado nacional;
15 de novembro	Proclamação da República – feriado nacional;



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera redação da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, que "dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que **a Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** O Artigo 19 da Lei nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:
- "Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Chapadão do Sul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária e proporcional entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- **§ 1º.** O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
- I 03 (três) representantes governamentais;
- **II** 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2°.

§ 3º. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.386, DE 12 DE DEZEMBRO de 2023.

"Concede complementação de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE), inscrita no CNPJ nº 02.037.711/0001-66, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando estimular as vendas no comércio local.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.45.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

20.606.0006.2087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio;

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados;

3.3.50.43 - Subvenções Sociais; - Ficha: 753.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis,

providenciando o a limpeza do terreno:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372						
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	
17852/2023	9659	RUA P20 Nº 50	28	14	PLANALTO	
17853/2023	9655	AVENIDA P14 Nº 253	28	09	PLANALTO	
17854/2023	9750	AVENIDA P14 Nº 241	28	10	PLANALTO	
17855/2023	9656	RUA P20 Nº 14	28	11	PLANALTO	
17856/2023	9657	RUA P20 Nº 26	28	12	PLANALTO	
17857/2023	9661	RUA P20 Nº 74	28	16	PLANALTO	
17858/2023	9662	RUA P20 Nº 86	28	17	PLANALTO	
17859/2023	9664	RUA P20 Nº 110	28	19	PLANALTO	
17860/2023	9665	RUA P20 Nº 122	28	20	PLANALTO	
17861/2023	9666	RUA P20 Nº 134	28	21	PLANALTO	
17862/2023	9648	AVENIDA P14 N 337	28	02	PLANALTO	
17863/2023	9650	AVENIDA P14 Nº 313	28	04	PLANALTO	
17864/2023	9651	AVENIDA P14 Nº 301	28	05	PLANALTO	
17865/2023	9652	AVENIDA P14 Nº 289	28	06	PLANALTO	
17866/2023	5817	AVENIDA TOCANTINS № 535	OB-21	24	FLAMBOYANT	
17867/2023	5816	AVENIDA TOCANTINS Nº 519	OB-21	23	FLAMBOYANT	

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EXERCICIO 2023

De acordo com o artigo 341 da lei 037/06 que institui o Código Tributário Municipal: Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a indústria, ao comércio. A prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de Fiscalização da licença para funcionamento.

Tendo em vista a falta de cumprimento das obrigatoriedades das empresas abaixo descritas, tendo expierado o prazo descritivo à estas sofrem penalidades cabíveis, conforme o Artigo 352 da referida lei acima citada.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Alínea "a" - falta de renovação de licença - multa de 100 UFM.

Artigo 346, §2º A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sem mais;

FISC	AL DE POST	TURAS: RONALDO FLÁVIO DE ANDRADE: MATRICULA 2682
AIIM	I.M.	C.N.P.J
533841	55408	32.247.177/0001-83
533842	55828	32.088.279/06-08
533846	58980	53.104.894/0001-26
533840	55481	32.550.484/0001-39
533764	804	33.100.322/0001-61
533765	55500	32.766.20/0001-07
533766	55680	33.736.573/0001-37

	de Mato Grosso do Sul
	EMUTRAN
	Notificação
(Decreto nº 3.5	45 de 14 de setembro de 2021)
Nos termos do Decreto Municipal nº 3.545 de Trânsito (Demutran), realiza a competente NO parte do proprietário do bem móvel, podendo ai (setenta e duas) horas, contabilizadas a partir do Veículo: Forul Pumahea 6	e 14 de setembro de 2021, o Departamento Municipal de TIFICAÇÃO para a tomada de providências cabíveis por nda, nos termos do art. 4º, aprosentar defesa no prazo de 72 recebimento da presente notificação.
Proprietário: Jose Menies	
Local: AV Gerus	
A não remoção do veículo nos prazos acima caracterizará a intenção de abandono do bem m remoção forçada e providenciar a destinação proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação	estipulados que o proprietário não apresentar defesa, óvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a própria ao veículo, cujas despesas serão repassadas ao o da penalidade de multa pecuniária.
A não tomada de providências ensejará nas conscitado.	equências insertas nos arts. 5°, 6°, 7°, 8° e 10°, do Decreto
	Chapadão do Sul, 25/1/0 / 2003
Faluer nuns Beach	
ageme de Transito	Notificado.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 3.147 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 12 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul	
DEMUTRAN	
Notificação	
(Decreto nº 3.545 de 14 de setembro de 2021)	
Nos termos do Decreto Municipal nº 3.545 de 14 de setembro de 2021, o Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), realiza a competente NOTIFICAÇÃO para a tomada de providências cabíveis por parte do proprietário do bem móvel, podendo ainda, nos termos do art. 4º, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contabilizadas a partir do recebimento da presente notificação.	
Veiculo: Micro- Chilus / Mccoco Halo PLACA: 1) JB 7356	
Proprietário: (husters / unes and Itala)	
Local: AV Cypieis 1234	
A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados que o proprietário não apresentar defesa, caracterizará a intenção de abandono do bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.	
A não tomada de providências ensejará nas consequências insertas nos arts. 5°, 6°, 7°, 8° e 10°, do Decreto citado.	
Chapadão do Sul, <u>05, 12, 2023</u>	
Labrer de Transis	
Agente de Trânsito Notificado	
Av. Onze 1045, centro Chapadão do Sul – MS Fone: 3562 - 5652	